

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2082/72 (Proc.CEBN-nº 020313/73) PARECER CEE-nº 2833/73
Aprovado por Deliberação
de 12/12/73

INTERESSADO: Laboratórios Lepetit S/A - Capital
ASSUNTO: Isenção de Recolhimento do Salário-Educação
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: 1º) A empresa Laboratórios Lepetit S/A, com sede em São Paulo, rua Campos Sales, 1500 (Santo Amaro), solicita, com base no artigo 5º da Lei 4.440/64-, renovação de isenção de recolhimento do salário-educação para o exercício de 1973, em virtude de ter estabelecido convênio com a Escola Mista São Vicente de Paulo para a manutenção de bolsas de estudo.

2º) Constan do processo os seguintes documentos:

- a) requerimento em forma legal;
- b) cópia do certificado do exercício anterior;
- c) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973,
- d) cópias das guias de recolhimento ao INPS (Is. 5 - 33)
- e) declaração da empresa na qual se lê que todos os filhos de seus servidores em idade escolar estão matriculados em escolas de ensino de 1º grau
- f) declaração do valor mensal das bolsas compromissadas para o exercício de 1973 ,
- g) recibo da Escola Mista São Vicente de Paulo no valor de Cr\$ 93.325,20.
- h) atestado da autoridade escolar com os seguintes dados:
 - registro da escola
 - não existência na escola de professores remunerados pelo Estado
 - número de alunos e porcentagem de promoção
 - eficiência do ensino
- i) relação nominal dos alunos de acordo com o novo formulário do F.N.D.E.;
- j) valor do salário-contribuição e do salário-educação da empresa no mês de fevereiro de 1973;
- l) cópia do convênio estabelecido entre a empresa e a Escola Mista São Vicente de Paulo
- m) certificado expedido pelo SEPE a favor da empresa.
- n) informação SEPE nº 2040/73;
- o) providências de encaminhamento do processo a este CEE.

3º No exercício de 1972 a empresa estabeleceu convênio com a Escola Mista São Vicente de Paulo para a manutenção de 560

bolsas de estudo, no valor anual de Cr\$ 121.329,60.

4º) No referido exercício o salário-educação da empresa atingiu o montante de Cr\$ 203.406,80; da referida quantia a empresa entregou à Escola Cr\$ 93.325,20, tendo recolhido ao INPS o excedente de Cr\$ 110.081,60.

5º) A escola apesar de ter recolhido menos do que teria sido estabelecido no convênio, atendeu efetivamente as 560 bolsas de estudo.

6º) Para o exercício de 1973, a empresa renovou convenio com a mesma escola, para a manutenção de 600 bolsas de estudo de primeiro grau, no valor mensal de Cr\$ 11.286,00. A matrícula inicial da escola foi de 1.619 alunos.

Conclusão : Em vista do que foi exposto ,nosso parecer é no sentido de que o certificado expedido pelo SEPE a favor da empresa Laboratórios Lepetit S/A merece a homologação a "posteriori" deste CEE*

A informação SEPE nº 2040/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 1 de novembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Vote do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Eram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1975

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente